



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./Compras nº 177/2019

Itapevi, 10 de Junho de 2019.

À

Secretaria de Suprimentos

A/C Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Esclarecimento PR 049/2019 – Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos - Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Em resposta ao pedido de esclarecimento feito em 06 de junho de 2019, pela Empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda, segue esclarecimento:

1. Segundo o parágrafo 2 do artigo nº 02 temos: “§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.” Para tanto o município de Itapevi, tem adotado a unidade bolsa como padrão, pois mesma ocupa menos volume para a guarda e destinação final de resíduos, a embalagem colabora permitindo com que todo o produto seja injetado no paciente. A bolsa também não requer um equipo com filtro e respiro, tornando a administração mais barata podendo ser um equipo simples. Ainda em relação ao equipo, como o mesmo não apresenta respiro, garante que a administração ocorra em sistema fechado.

2. Em relação a quantidade de unidade por caixa, pode ser ofertado caixas com números de unidades diferente do especificado em edital, desde que observando a unidade em BOLSA ISENTA DE PVC OU LATEX.

Dps/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

3. Quanto aos lotes destinados a empresas que estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, houve por parte da empresa em supra um equívoco na interpretação do Artigo 48 da Lei complementar 123/2006.

O item I do Artigo 48 é claro em determinar **valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** em **processo licitatório** destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O pregão 49/2019 adotou o determinado no item III do mesmo artigo, determinando **25%** (vinte e cinco por cento) do objeto licitado do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Critério este adotado não somente no lote 84, citado pela empresa, quanto aos demais lotes destinados à cota.

Atenciosamente,


Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Marcia Siveli Oliani Andreazzi
Diretora do Departamento de Compras e Licitações